

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2000

Estabelece procedimentos quanto à contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS da cota patronal decorrente da remuneração paga pelos órgãos e entidades da Administração Pública ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V](#), e [2º do art. 1º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#), e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos quanto à contribuição ao INSS da cota patronal decorrente da remuneração paga pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e sua alteração dada através da Lei Federal nº 9.876 de 26 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 3.265 de 29 de novembro de 1999,

RESOLVE:

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO INSS DECORRENTE DA REMUNERAÇÃO PAGA AO EMPREGADO, AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E À COOPERATIVA DE TRABALHO

1. Deverá ser recolhida, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a eles vinculados, a contribuição previdenciária decorrente da remuneração paga ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho que lhes preste serviço.

1.1. Enquadra-se como empregado:

a) o bolsista e o estagiário que prestem serviços a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em desacordo com a Lei Federal nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977;

b) o servidor do Estado, incluída suas Autarquias e Fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

c) o servidor contratado pelo Estado, bem como pelas suas Autarquias e Fundações, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do [inciso IX do art. 37 da Constituição Federal](#);

d) o servidor do Estado, incluídos suas Autarquias e Fundações, ocupante de emprego público;

e) outros tipos de empregados conforme art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999, alterado pelo art. 1º do Decreto Federal nº 3.265 de 29 de novembro de 1999.

1.2. Enquadra-se como contribuinte individual:

a) o médico residente de que trata a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, com as alterações da Lei Federal nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990;

b) quem presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, sem relação de emprego;

c) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana com fins lucrativos ou não;

d) outros tipos de contribuintes individuais definidos no art. 9º, inciso V do Decreto Federal nº 3.048 de 06 de maio de 1999, alterado pelo art. 1º do Decreto Federal nº 3.265 de 26 de novembro de 1999.

1.3. Entende-se como cooperativa de trabalho aquela constituída por pessoas de uma determinada profissão ou ofício, ou de ofícios vários de uma mesma classe, que se propõe, dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, a contratar obras, tarefas, trabalhos ou serviços públicos e particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns, auferindo ganho superior àquele que teria se ofertasse sua força de trabalho isoladamente e melhorando as condições de trabalho de seus cooperados.

2. A legislação previdenciária federal, através do art. 15 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, equipara o órgão público a empresa, para fins de obrigatoriedade do recolhimento da contribuição prevista no item 1.

DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DA REMUNERAÇÃO PAGA AOS EMPREGADOS E AOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAIS

3. A contribuição a cargo dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é de 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações ou retribuições pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos empregados e aos contribuintes individuais, pelos serviços prestados.

3.1. A contribuição prevista neste item relativa ao pagamento de serviços prestados por transportador autônomo pelo frete, carreto ou transporte de passageiros, realizado por conta própria, terá como base de cálculo, no mínimo, 11,71% (onze inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor bruto do serviço prestado.

DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DA REMUNERAÇÃO PAGA ÀS COOPERATIVAS DE TRABALHO.

4. A contribuição a cargo dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura , relativamente a serviços que lhes são prestados por cooperados através de cooperativas de trabalho.

DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual efetuarão o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração ou retribuição paga ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho através da "Guia de Previdência Social – GPS".

DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6. A contribuição previdenciária decorrente da remuneração paga ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho deverá ser recolhida até o dia 02 do mês seguinte ao da competência, com prorrogação para o dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer no dia em que não houver expediente bancário.

6.1. A contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior ao limite mínimo para recolhimento em GPS, deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior àquele limite, quando então se efetuará o recolhimento no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

6.2. Qualquer remuneração paga ou creditada, a título de antecipação, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ao empregado, ao contribuinte individual e à cooperativa de trabalho, estará sujeita a contribuição previdenciária de acordo com o previsto nesta instrução.

DO REGISTRO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – SICOF

7. Para a execução da referida despesa no SICOF, as unidades competentes, com base no valor total apurado na forma dos itens 3 e 4 desta Instrução, deverão adotar os seguintes procedimentos:

7.1. Pagamento através do Banco BANE S/A:

a) Emitir o empenho correspondente a favor do credor *Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ 29.979.036.0001-40*, utilizando, como natureza da despesa, o código 349047;

b) Efetuar a pré-liquidação da despesa:

b.1) indicando o subelemento de despesa 47.01-5 - INSS – Contribuinte Individual, Cooperativa de Trabalho e outros;

b.2) preencher os campos relativos aos dados bancários, selecionando :

Para pagamento na capital os dados abaixo:

Banco: nº 028

Agência: nº 071

Conta-corrente: nº 703.281-2 e

Para pagamento no Interior os seguintes dados:

Banco: nº 028

Agência: nº o código da agência pagadora

Conta-corrente: nº 999.999-9;

c) Efetuar a liquidação da despesa;

d) Efetuar o pagamento orçamentário.

e) Enviar a GPS, juntamente com o histórico de pagamento, para autenticação no banco. Quando o pagamento for na capital, utilizar o sistema SERVBAG – BANE/CAB.

7.2. Pagamento através do Banco do Brasil S/A:

a) Emitir o empenho correspondente a favor do credor *Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ 29.979.036.0001-40*, utilizando, como natureza da despesa, o código 349047;

b) Efetuar a pré-liquidação da despesa:

b.1) indicando o subelemento de despesa 47.01-5 - INSS – Contribuinte Individual, Cooperativa de Trabalho e outros;

b.2) preencher os campos relativos aos dados bancários para pagamento na Capital e no Interior, selecionando:

Banco: nº 001

Agência: nº 0006

Conta-corrente: nº 1.000.001-1;

- c) Efetuar a liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento orçamentário;
- e) Enviar a GPS, juntamente com o histórico de pagamento, para autenticação no banco.

7.3. Pagamento através da Caixa Econômica Federal

a) Emitir o empenho correspondente a favor do credor *Instituto Nacional do Seguro Social, CNPJ 29.979.036.0001-40*, utilizando, como natureza da despesa, o código 349047;

b) Efetuar a pré-liquidação da despesa:

- b.1) indicando o subelemento de despesa 47.01-5 - INSS – Contribuinte Individual, Cooperativa de Trabalho e outros;
- b.2) preencher os campos relativos aos dados bancários para pagamento na Capital e no Interior, selecionando:

Banco: nº 104

Agência: nº 2218

Conta-corrente: nº 006.000.1496-6;

- c) Efetuar a liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento orçamentário;
- e) Enviar a GPS, juntamente com o histórico de pagamento, para autenticação no banco.

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DECORRENTE DAS REMUNERAÇÕES PAGAS OU CREDITADAS MEDIANTE O REGIME DE ADIANTAMENTO

8. Quando o valor total da contribuição previdenciária prevista nos itens 3 e 4 desta instrução, decorrer de despesas realizadas mediante o regime de adiantamento e tiver valor igual ou superior ao limite mínimo para recolhimento estabelecido pela legislação previdenciária, o responsável pelo adiantamento fará o recolhimento previsto no item 5 e a despesa correrá por conta do mesmo adiantamento.

9. Quando o valor total da contribuição, for menor que o valor mínimo para recolhimento estabelecido pela legislação previdenciária, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.1. O responsável pelo adiantamento informará à unidade gestora os valores da contribuição decorrente dos pagamentos, dentro do mesmo mês de ocorrência, através de uma Comunicação Interna, com cópia dos comprovantes de pagamento anexada;

9.1.1. Deverá ser anexada ao processo de comprovação de adiantamento cópia da comunicação interna encaminhada a unidade gestora, a fim de resguardá-lo perante os órgãos de controle.

9.2. A unidade gestora de posse da documentação recebida do responsável pelo adiantamento, efetuará o referido recolhimento, junto com as demais contribuições devidas pela Unidade Gestora decorrente de sua execução normal da despesa, obedecendo os procedimentos previstos nos itens 6 e 7 desta instrução

DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a preparar, mensalmente, relação de pagamento discriminativo com a remuneração paga ou creditada a todos os segurados que lhes prestaram serviços, seus respectivos nomes, números de inscrição, classe de enquadramento, valor e qualificação dos serviços prestados, número de empenho, bem como a respectiva contribuição previdenciária

11. Todos os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas nesta instrução, devem ser mantidos à disposição da fiscalização, durante dez (10) anos, observadas as normas estabelecidas.

12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual que forem tomadores ou requisitantes dos serviços de trabalhador avulso, cuja contratação de pessoal não for abrangido pelas Leis Federais nºs 8.630 de 25 de fevereiro de 1993 e 9.719 de 27 de novembro de 1998, serão responsáveis por todas as obrigações previstas no Regulamento da Previdência Social, observadas as normas fixadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

13. As unidades da Administração Pública Estadual que adquirirem produtos rurais diretamente do produtor rural - pessoa física - ficam sub-rogadas na obrigação de recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor de aquisição do produto, da forma como segue:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para a Seguridade Social;

b) 0,1% (um décimo por cento) para o financiamento das prestações por acidente de trabalho.

14. No caso de médico autônomo que receba honorários em decorrência de convênio ou credenciamento firmado com o Sistema Único de Saúde - SUS - com intermediação de entidade hospitalar ou afim, esta será responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata esta Instrução, quando tais honorários constarem de contas de receita e despesa de sua contabilidade.

14.1. Quando a entidade hospitalar ou afim for mera repassadora do pagamento, sem a correspondente contabilização do mesmo em suas despesas e receitas, o responsável pelo recolhimento será a unidade da Administração Pública Estadual integrante do SUS.

15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à majoração de contribuição, a partir da competência março de 2000, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 04 de 03 de março de 1999.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 31 de março de 2000.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR